



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.457/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação da Arena de Society na Comunidade da COHAB, no Município de Macau e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o Campo de Futebol Society, da Comunidade da COHAB, no município de Macau, localizada na Rua Projetada (Próximo ao Conselho Comunitário), s/n, COHAB, Macau/RN, como “**ARENA FRANCINALDO DA SILVA CÂMARA**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Junho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.458/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação da Praça Pública, localizada no Bairro Dos Navegantes, de Praça Pedro Fernandes da Silva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A praça pública, localizada no Bairro dos Navegantes, que fica localizada entre a Rua Vereador Francisco Rodrigues e a Rua Vereador Pedro Lopes de Araújo, passa a denominar-se de **Praça Pedro Fernandes da Silva**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Junho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.459/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a elaboração de Lei para autorizar o custeio, por parte do Município, do Circuito Norte Rio-grandense de Skate 2024 - ETAPA MACAU/RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao município custear o Circuito Norte Rio-grandense de Skate 2024 - ETAPA MACAU/RN, que será realizado pela Federação Norte Rio-grandense de Skateboard, que ocorrerá no dia 27 de julho de 2024, na Pista de Skate do Município de Macau/RN;

Art. 2º - Conforme planilha de orçamento **em anexo**, para custear as despesas com a Produção; Serviços de arbitragem; Serviço de som e locução; Coordenação do Evento; Serviço de fotografia e filmagem; Tendas; Arquibancadas móveis; mesas; cadeiras; Camisetas da Organização; Banheiros Químicos; Água Mineral; Frutas; Refeições para membros da Organização; Premiações (Troféu, medalha); Serviço de Transporte da Equipe Técnica (Natal/Macau/Natal) e Serviços de Contabilidade e Jurídico;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Junho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

DESCRIÇÃO		VALOR R\$
01	Serviços de arbitragem da competição contando com árbitro principal, árbitro auxiliar, credenciador e fiscal - PF	3.000,00
02	Serviço de sonorização e locução do evento. - PJ	1.200,00
03	Coordenação do evento - PF	700,00
04	Serviço de fotografia e filmagem do evento. - PF	400,00
05	3 Tendas 4X4 - PJ	1.350,00
06	Arquibancada 20mts c/ 6 degraus s/ cobertura - PJ	5.500,00
07	6 Conjuntos de Mesas com cadeiras - PJ	360,00
08	20 Camisetas para a Comissão Técnica - PJ	700,00
09	3 Banheiros Químicos - PJ	600,00
10	200 Garrafas de Agua mineral (Garrafa de 200ml) - PJ	300,00
11	65 KITs Frutas - PJ	487,50
12	14 Refeições com (almoço, lanche e jantar. - PJ	770,00
13	5 Kits de Premiação nas categorias Iniciante; Amador; Feminino e Master (Trophéu, medalhas e Kit Skate - PJ	7.500,00



Diário Oficial Macau

ANO XXI		MACAU-RN SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024	NÚMERO 2521
14	2 Transportes da equipe técnica (Natal/Macau/Nata) - PF		1.440,00
15	Serviço de Contabilidade e Jurídico		2.400,00
TOTAL R\$ 26.707,50			

LEI ORDINÁRIA Nº 1.460/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração dos vencimentos, dos profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Macau/RN, com a implantação parcelada de 8,16% sobre as tabelas salariais dos profissionais do magistério, referente ao Piso Nacional/2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste do piso do Magistério Público Municipal no percentual de **8,16%**, referente ao restante dos 14,95% definido na Portaria do Ministério da Educação - MEC, nº 17/2023.

Art. 2º A aplicação do percentual citado no artigo 1º se dará parceladamente, conforme tabela abaixo:

AGOSTO/2024	2,16%
SETEMBRO/2024	1,5%
OUTUBRO/2024	1,5%
NOVEMBRO/2024	1,5%
DEZEMBRO/2024	1,5%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Junho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.461/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para doação de lotes de interesse social urbanizados do Município de Macau para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lotes de interesse social urbanizados, para fins de moradia, define os



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação dos lotes de propriedade do Município, para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Parágrafo Primeiro. Os servidores públicos municipais do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Macau não precisam de comprovação de renda.

Parágrafo Segundo. Os lotes de que trata o “caput” deste artigo serão informados de forma detalhada mediante Decreto.

Art. 3º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso a lote urbanizado e a moradia digna e sustentável;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação;
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 5º Serão adotados os seguintes princípios:

- I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- VII - estabelecer mecanismos para deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 7º As doações dos lotes de interesse social urbanizados somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa de baixa renda, ou ser servidor público municipal, nos termos do art. 2º desta Lei;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

II - Estarem devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social como candidatas ao Programa de doação de lotes;

III - Assinar termo de compromisso com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado;

IV - Comprovar o beneficiário ter residência no município, através de informações e documentos oficiais, por no mínimo, 2 (dois) anos;

V - Não ter sido contemplado em outros programas habitacionais;

VI - Não ser proprietário de outro imóvel.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho;

II - Folha de pagamento;

III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

IV - Contratos;

V - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

VI - Certidão do INSS;

VII - Outros meios admitidos em direito.

Art. 8º O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de lotes de interesse social urbanizados pelo Município será de 02 (dois) anos, com área mínima de 40 m² (quarenta metros quadrados), prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário e desde que as obras já tenham sido iniciadas dentro de 06 (seis) meses a contar da data da autorização para construção, sob pena de retrocessão ao patrimônio o Município.

§1º O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade, e cuja área não seja superior 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

§2º Caberá ao beneficiário comprovar periodicamente o andamento da obra, bem como a sua titularidade.

§3º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§4º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§5º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§6º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 9º O beneficiário da doação de lote não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

Parágrafo único. Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de casas populares com a finalidade de moradia própria aos beneficiários.

Art. 10º Constituem motivos para a retrocessão dos lotes ao Município:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

I - abandono do imóvel;

II - não utilização do lote para fins de moradia própria dos beneficiados;

III - deixar de construir nos prazos estabelecidos no artigo 8º lei, sem a devida e motivada comunicação;

Art. 11º Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, o lote, com todas as benfeitorias nele existentes, será retomado pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, determinando-se a imediata retrocessão e consequente desocupação do lote.

Art. 12º A seleção dos interessados dar-se-á por cadastro na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, aos que atenderem aos requisitos desta Lei, observando-se o estabelecido no artigo 6º, inciso VII.

§1º Comissão Técnica formada por no mínimo 3 (três) profissionais, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, será responsável pelo parecer técnico, antes da assinatura de termo de compromisso, bem como quanto à divergência em projetos de que trata o parágrafo único do art. 15 desta Lei;

§2º Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Comissão Técnica divulgará o nome dos beneficiários.

Art. 13º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 14º A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência das equipes de profissionais que seguem:

I - Comissão Técnica formada por 1 (um) profissional de Serviço Social que será responsável pelo parecer técnico prévio;

II - Comissão Técnica formada por um profissional do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e pelo profissional responsável pelo departamento de infraestrutura.

Art. 15º As moradias construídas nos lotes de interesse social urbanizados doados pelo município, deverão obrigatoriamente obedecer, no mínimo, ao Projeto de Engenharia padronizado fornecido pelo Município.

§1º A secretaria de infraestrutura disponibilizará projeto padrão para casas com 2 (dois) e 3 (três) dormitórios, que atendam os padrões fixados nesta lei e na legislação em vigor;

§2º Na hipótese de haver divergência em projetos quanto ao atendimento das especificações fornecidas pelo Município, a Comissão Técnica de que tratam os parágrafos do art. 10 desta Lei deliberará a respeito, sendo vinculada a sua manifestação.

Art. 16º Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA, e poderão contemplar outros benefícios necessários à edificação da obra, eventuais despesas com a documentação pertinente ao registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, bem como o fornecimento de material de construção.

Art. 17º O procedimento para distribuição dos lotes dar-se-á periodicamente (no mínimo uma vez a cada ano, exceto no ano das eleições municipais), de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem doados, em local previamente informado às famílias cadastradas.

Art. 18 Os beneficiários dos lotes de interesse social urbanizados deverão eleger Comissão que os represente perante a Administração Municipal para tratar de quaisquer assuntos que digam respeito ao disposto nesta Lei.

Art. 19º As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Parágrafo único. Quando da escrituração do imóvel, a preferência será o registro em nome da mulher.

Art. 20º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for pertinente.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Junho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.462/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o Reajuste dos Subsídios Mensais dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Cargos Assemelhados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macau em parcela única novalor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e o do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores, em parcela única, a partir da próxima legislatura, **que se iniciará em 1º de janeiro de 2025**, em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

§ 1º O subsídio de Vereador não ultrapassará 30% (trinta por cento) dosubsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal (incluído pela Emenda 25, de 2000).

Art. 3º Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais e Cargos Assemelhados (Assessor Especial, Controlador Geral), em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º Os subsídios fixados por esta lei atendem aos limites constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, § 1º, no art. 37, X e XI e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 21, V e VI da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Junho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

PORTARIAS

Portaria nº 0630/2024, de 28 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora a Sra. Maria de Fatima Paulino da Silva, Efetiva na função de Gari - matrícula nº 005932-1, com admissão em 06/07/1998, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Junho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

EDITAL N.º 006/2024

Edital de Convocação para Eleição de Diretor(a) da Escola Municipal Alferes Cassiano Martins, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 58 da Lei ordinária nº 1.373/2022.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede na Avenida Centenário, nº 291, Centro, em Macau/RN, por meio do Secretário Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 206, VI, da Constituição

da República, no art. 13, VI, da Lei Orgânica do Município, e no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por fim, com a Lei nº 1335/2021 (Lei de Gestão Democrática) a qual regulamenta o Processo Eleitoral, convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação para a eleição de Diretor(a) da Escola Municipal Alferes Cassiano Martins, Barreiras-Macau/RN, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 58, da Lei Ordinária nº 1.373/2022, a fim de completar o período do antecessor.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição ocorrerá em consonância com a Lei ordinária nº 1.373/2022 (Lei da Gestão Democrática), em observância aos seguintes critérios:

1.1.1 Poderá concorrer à função de Diretor(a) da Escola Municipal Alferes Cassiano Martins o(a) servidor(a) ativo(a) da carreira do Magistério Público Municipal e funcionários efetivos vinculados Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que comprove:

a) ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano anterior ao período de inscrição;

b) possuir diploma de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, em áreas específicas;

c) não ter sido condenado(a) ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorrer;

f) comprovar a participação em curso de formação de gestores por instituição credenciada para esse fim, com carga horária mínima de 100 horas;

g) assumir o compromisso de, após a investidura na função de Diretor(a), frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SMEC ou instituição credenciada para esta finalidade;

h) Não constar nenhuma restrição no CPF junto à Receita Federal - Serasa ou SPC.

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 O Conselho Escolar designará e coordenará a formação da Comissão Eleitoral, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.

2.2 Na unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

a) realizar inscrição dos/as candidatos/as;

b) coordenar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;

c) divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

d) designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e organizar as cédulas para a eleição;

e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;

f) homologar a lista de eleitores aptos a voto.

2.3 Não poderá compor a Comissão Eleitoral, candidatos a Diretor(a) da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

3 - DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1 Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral da unidade escolar, conforme sua tipologia:

a) estudantes matriculados na unidade escolar, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

b) pais, mães ou responsáveis por estudantes da unidade escolar, que terão direito a um voto;

c) servidores efetivos, celetistas e terceirizados da educação em exercício na unidade escolar, no período mínimo de 1(um) ano;

3.2 Os eleitores de cada segmento constarão em lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral.

3.2.1 A lista de que trata o item 3.2 será tornada pública pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

3.2.2 Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

- a) em férias;
- b) em afastamento para estudo ou treinamento;
- c) no gozo das licenças previstas na Lei 700, de 12 de abril de 1994 (Regime jurídico do Servidor Público) e nos arts. 56 e 57 da lei ordinária 1.260 de fevereiro de 2019.

4 - DA ELEIÇÃO

4.1 Na eleição para Diretor(a), será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

4.1.1 Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, considerando o(a) candidato(a) a Diretor(a), pela ordem:

- a) maior idade cronológica;
- b) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.
- c) maior carga horária de participação em curso de formação de gestores escolares.

4.1.2 Em caso de chapa única, será eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

5 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 Durante o período da campanha eleitoral, são vedadas:

- a) propaganda de caráter político-partidária;

b) atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas formas prescrita pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Central;

- c) distribuição de brindes ou camisetas;
- d) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- e) ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

6 - DOS RECURSOS

6.1 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no item 5 será punido com as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso previsto no subitem 5.1 b;
- b) suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no subitem 5.1 c;
- c) exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos no subitem 5.1 a e d;
- d) proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no subitem 5.1. e.

6.2 As sanções previstas no item 6.1 a e b, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral e as sanções previstas no item 6.1 c e d, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

6.3 Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4 Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.5 Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7 - DA POSSE

7.1 Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o(a) eleito(a) na unidade

escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.

7.2 A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Diário Oficial contendo o resultado final da eleição, para fins de homologação.

7.3 Após a homologação, o/a Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito do Município o nome do(a) candidato(a) eleito(a), que será imediatamente nomeado(a) e completará o período do antecessor.

Macau/RN, 27 de junho de 2024.

Luiz Gonzaga de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2024

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN,
CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: GILMAR FERREIRA DA SILVA,
CPF: 201.220.714-68.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE GILMAR FERREIRA DA SILVA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE GILMAR FERREIRA NO CLUBE DOS IDOSOS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, CORRELATO AOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

Valor Global: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Vigência: 27 de junho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Oriundo: Inexigibilidade nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 51/2024, advindo da Chamada Pública nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 039/2024.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

002.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO

2118- REALIZACAO DOS FESTEJOS RELIGIOSOS, CARNAVALESCO, JUNINOS, EMANCIPACAO E DEMAIS EVENTOS

33.90.36- OUTORS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA

1500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 2521

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antônio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO.

Pelo Fornecedor: GILMAR FERREIRA DA SILVA, CPF: 201.220.714-68.

Macau/RN, 27 de junho de 2024.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

CONVOCAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 004/2024 - MOD. PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de máquina (trator) e equipamentos agrícolas (roçadeira e plaina), nos termos do convênio nº 948746/2023, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o município de Macau/RN, destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para futura utilização nos serviços de recuperação de estradas vicinais, nas construções, recuperação e desassoreamento de pequenos açudes, barreiros e cacimbas para armazenamento de água e no desenvolvimento de projetos da agricultura familiar.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

Fica convocado o representante da empresa: MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI - CNPJ nº 29.889.808/0001-53, no prazo de até (05) cinco dias úteis a contar desta publicação, a assinar o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, rua Barão do Rio Branco, nº 17, centro, Macau/RN, no horário de 08h00 às 13h00, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

MACAU (RN), 28 de junho de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2024

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA, CPF: 060.934.924.43.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA, PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ERICARLA ALVES NO CLUBE DOS IDOSOS,

QUE ACONTECERÁ NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, CORRELATO AOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

Valor Global: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Vigência: 27 de junho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

002.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO

2118- REALIZACAO DOS FESTEJOS RELIGIOSOS, CARNAVALESCO, JUNINOS, EMANCIPACAO E DEMAIS EVENTOS

33.90.36- OUTORS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA

1500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antônio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito.

Pelo Fornecedor: ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA - CPF: 060.934.924.43 - ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA, CPF: 060.934.924-43 - REPRESENTANTE LEGAL.

Macau/RN, 27 de junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2024

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA, CPF: 060.934.924.43.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA, PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ERICARLA ALVES NO CLUBE DOS IDOSOS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, CORRELATO AOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

Vigência: 27 de junho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Oriundo: da Inexigibilidade nº 025/2024 - Processo Administrativo nº 049/2024.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

002.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO

2118- REALIZACAO DOS FESTEJOS RELIGIOSOS, CARNAVALESCO, JUNINOS, EMANCIPACAO E DEMAIS EVENTOS

33.90.36- OUTORS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA

1500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antônio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito.

Pelo Fornecedor: ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA - CPF: 060.934.924.43 - ERICARLA ALVES LEONEZ DA ROCHA, CPF: 060.934.924-43 - REPRESENTANTE LEGAL.

Macau/RN, 27 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: ERICK LUIZ NEVES DA CAMARA, CPF: 000.601.954-44.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E FECHAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO PARA A ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E SUCATAS, QUE OS GUARNECEM.

Remuneração: Sem ônus para o município.

Vigência: 12 meses.

Base Legal: Inciso IV do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Oriundo: da Chamada Pública nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 029/2024.

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antônio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito.

Pelo Fornecedor: ERICK LUIZ NEVES DA CAMARA, CPF: 000.601.954-44.

Macau/RN, 28 de junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2024

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: ERICK LUIZ NEVES DA CAMARA, CPF: 000.601.954-44.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E FECHAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO PARA A ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E SUCATAS, QUE OS GUARNECEM.



Diário Oficial Macau

Remuneração: Sem ônus para o município.
Vigência: 12 meses.
Base Legal: Inciso IV do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021
Oriundo: da Inexigibilidade nº 029/2024 - Processo Administrativo nº 054/2024.
Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antônio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito.
Pelo Fornecedor: ERICK LUIZ NEVES DA CAMARA, CPF: 000.601.954-44.
Macau/RN, 28 de junho de 2024.

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO